

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 526, DE 2011

(MENSAGEM Nº 736, de 2010)

Aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jornal Rio Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Hugo Leal

I – RELATÓRIO

O Projeto em Epígrafe aprova o Decreto de 2 de agosto de 2010, constante da Mensagem nº 726, de 2010, do Poder Executivo, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jornal Rio Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2011, surgiu na esteira do parecer da Deputada Luíza Erundina na Comissão de Ciência e Tecnologia.

Nesse Parecer, a Deputada Luíza Erundina assinala:

“Entendemos correta a aplicação ao caso do art. 67 da Lei nº 4.117, de agosto 1962, que assim dispõe:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito de renovação.

Parágrafo único. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

E continua a ilustre Deputada Erundina:

“A Rádio Jornal Rio Bonito Ltda. não mostrou qualquer interesse pela permissão, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção. Ao compulsar os atos infere-se que todas as providências administrativas foram tomadas no sentido de resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo inquestionável a necessidade de instauração do processo de revisão de outorga, com base no disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 1983.”

Nessa Comissão, como relator da matéria, apresentei, em 2013, requerimento à Presidência da Casa, para que essa determinasse instrução do procedimento mais completa, haja vista que não há vestígio nos autos das providências administrativas referidas pela relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Todavia, o requerimento foi indeferido. Com isso, suprimiu-se a possibilidade de essa Comissão examinar, ela própria, a legalidade dos atos do Poder Executivo na matéria. Não restou a esta relatoria senão arrimar-se nas referências da ilustre Deputada Luíza Erundina.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Consoante o art. 223, § 2º, da Carta Política de 1988, cabe ao Congresso Nacional examinar a não renovação da concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a qual dependerá de aprovação de dois quintos do Congresso Nacional.

A matéria é, portanto, constitucional.

No que concerne à constitucionalidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que a proposição é jurídica.

Quanto à técnica e à redação legislativa, não há reparos a fazer à proposição.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2011.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2014.

Deputado **HUGO LEAL**

Relator